

**PROJETO DE LEI N° 2906.09 DE 15 ABRIL DE 2024**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Progresso e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2024 no valor de R\$ 54.925,86 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art.1º** Considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 54.925,86 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme dotação abaixo identificada:

I - No recurso 1719 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.399/22

08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

03- CULTURA;

13.392.0019.2038- INSENTIVO À CULTURA;

3.3.90.39 - Outros serv. De terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.746,29

3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....R\$ 1,00

3.3.20.93 - Indenizações e restituições.....R\$ 1,00

3.3.50.43 - Subvenções sociais.....R\$ 52.177,57

<b>SUB</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>54.925,86</b>		

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>
<b>54.925,86</b>	

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ R\$ 54.925,86 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 15 de abril de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2899.09/2024.

Ao Projeto de Lei N° 2906.09/2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desse Legislativo o anexo Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Progresso - RS o valor de R\$ 54.925,86 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos [INSERIR FONTE DE RECURSOS].

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

**Art. 7º** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal